Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022 – DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre o acesso dos cidadãos a informação e acompanhamento de documentos e processos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações.

P.L. Nº 02
PROC. Nº PL 2206

A Câmara Municipal de Dracena aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Qualquer cidadão terá assegurado direito a informações e ao acompanhamento de documentos e processos na Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações, ou serviços prestados por pessoas ou empresas particulares no desempenho de atividades públicas delegadas.

§ 1ª – Fica assegurado o sigilo na prestação de informações nos limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O requerente deverá obrigatoriamente, além de motivar o pedido, mencionar a que se destinam as informações pleiteadas.

Artigo 2º - O direito à informação e ao acompanhamento de documentos e processos compreende:

I – o acesso à tramitação, conteúdo, prazos e decisões de documentos e processos em que o solicitante figure como parte ou naquele em que se manifeste o interesse público ou difuso;

II – o fornecimento de cópias de documentos e processos quando solicitado, devendo para isso o solicitante recolher as taxas exigidas pela Administração Pública;

III – O fornecimento dos horários e locais de atendimento ao público, bem como da possibilidade de acesso telefônico às informações ou acompanhamentos requisitados;

IV – os fornecimentos de outras informações adicionais, quando solicitada, de acordo com as peculiaridades de cada situação, que possa viabilizar ou facilitar o acesso dos requisitantes à defesa de seus interesses individuais, coletivos ou difusos.

Artigo 3º - Para fins do disposto no Artigo 2º, o prazo para fornecimento das informações será de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 4º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações ou do particular no desempenho de atividade públicas delegadas, manter atualizada a tramitação de documentos e processos, especialmente no sistema de

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI 28/ABR/2006 16:24 0000028

acompanhamento informatizado, quando existente, disponibilizando-a de forma detalhada e precisa aos solicitantes, pessoalmente ou mediante qualquer meio de telecomunicação ou eletrônico em uso.

Artigo 5º - Constitui responsabilidade do agente público ou do particular no exercício de atividades públicas delegadas zelar pela observância dos prazos, das normas procedimentais, bem como pelos horários e prestação de bom atendimento aos usuários.

Artigo 6ª – A recusa de informações e o fornecimento de informações falsas ou que induzam os solicitantes a erros, a respeito de orientações procedimentais e andamentos de documentos e processos, caracterizam falta grave do agente público ou do particular no exercício de atividades públicas delegadas, punível na forma da legislação vigente, se provada de má-fé.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 22/06

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins".
Dracena 28 de abril de 2006.

José Antonio Pedretti
=Vereador=

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 28/ABR/2006 16:24 0000000

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 22/06

Os governos em todo o mundo estão empreendendo esforços na busca de maior eficiência e eficácia da Administração Pública. Agilizar e modernizar a Administração Pública tem sido a pauta da agenda política de diversos países.

Na tentativa de criar uma Administração Pública mais barata e eficiente, torna-se necessário o maior controle dos gastos públicos e uma maior transparência dos recursos público.

Os governos devem implementar processos de desenvolvimento que assegurem a utilização dos recursos naturais e econômicos do País no atendimento das necessidades das gerações presentes, sem esgotar as possibilidades de desenvolvimento das gerações futuras, ou seja, devem implementar o desenvolvimento sustentável.

Neste contexto surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Que passa a ser o Código de Conduta para os administradores públicos de todo país. Com estas novas regras, os governantes, sejam eles da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão de obedecer, sob pena de severas sanções, aos princípios do equilíbrio das contas públicas, de gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente e eficaz, sobre tudo, transparente.

De forma análogo este projeto tem objetivo da transparência e garantir a todos os cidadãos, individualmente, como um meio das diversas formas em que costuma se organizar, acesso as informações que explicitam as ações a serem praticas pelos governantes, as em andamento e as executadas, em período anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e realização de audiências públicas dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas.

Pretendo mostrar ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal é um instrumento que o cidadão deve adotar com fonte de informações para o controle público, bem como para avaliação dos administradores.